

**RESOLUÇÃO COMDICA nº. 001, de 12 de setembro de 2022.**

***DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE 2022 PARA ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO (RS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA)** do Município de Dezesseis de Novembro (RS), no cumprimento de suas atribuições legais e na qualidade de órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Dezesseis de Novembro (RS), estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 132 e 133 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações que lhes foram conferidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 2.713 de 23 de março de 2015;

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral de 2022 para escolha de membros suplentes do conselho tutelar do Município de Dezesseis de Novembro (RS).

**CAPÍTULO I  
DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Artigo 2º.** Poderão participar do processo eleitoral, concorrendo aos cargos de conselheiros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Dezesseis de Novembro (RS) os candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possuir reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de Dezesseis de Novembro há, pelo menos, 05 (cinco) anos, comprovado por documento idôneo;
- IV. possuir escolaridade mínima em nível de ensino médio completo;

**V.** ser eleitor e estar quite com suas obrigações eleitorais; e,

**VI.** comprovar regularidade com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino.

**Artigo 3º.** Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, o requerimento de candidatura (formulário cedido pelo COMDICA) acompanhado da seguinte documentação:

**I.** Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal com competência territorial sobre este Município;

**II.** Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

**III.** Atestado do Conselho Tutelar de inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 05 (cinco) anos;

**IV.** Cópia da cédula de identidade;

**V.** Cópia do CPF;

**VI.** Cópia do título de eleitor;

**VII.** Comprovante de residência (escritura de imóvel, conta de água, luz ou telefone no nome do interessado, contrato de locação, correspondência de órgão oficial, comprovante de compra e venda no comércio local fornecido por estabelecimento comercial, INCRA, ITR ou IPTU) ou outro documento idôneo que demonstre residir há, pelo menos, 05 (cinco) anos no Município;

**VIII.** Comprovante de escolaridade;

**IX.** Comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino; e,

**X.** 02 (duas) foto 3x4 recentes.

**Parágrafo único.** O ato de inscrição é gratuito e o não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, o indeferimento da candidatura.

**Artigo 4º.** O prazo para inscrição de candidatos será de 03/10/2022 a 07/10/2022, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Independência, 1.120, no horário de expediente (das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min).

**Artigo 5º.** No ato da inscrição o candidato deverá indicar, no máximo, dois nomes com que deseja ser registrado, inclusive apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, os quais servirão para os atos de propaganda e registro na cédula de votação, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**§ 1º.** No formulário da inscrição constará o número de ordem de 1 a 100 para registro oficial, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição, de acordo com a sequência do registro, com a qual o candidato concorrerá.

**§ 2º.** No calendário eleitoral (anexo único), constam datas e prazos referentes ao processo de eleição.

**§ 3º.** O prazo de recurso ao COMDICA contra os indeferimentos de registro de candidatura é de 24h (vinte e quatro horas), precisamente em data divulgada no calendário eleitoral (anexo único).

**§ 4º.** O COMDICA decidirá, em igual prazo, conforme calendário eleitoral, comunicando o resultado dos recursos no dia seguinte, também observado o calendário

eleitoral, ficando todos os interessados intimados para a reunião de julgamento, pelo que presumirão cientes todos os recorrentes do mencionado resultado recursal, não mais cabendo recurso administrativo.

**§ 5º.** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ou cassação do mandato.

**§ 6º.** O ato de que trata o §5º deverá ser apurado em processo administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 6º.** Havendo, até a data da posse, impugnação, por qualquer cidadão, à candidatura de algum interessado, haverá formação de processo, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o rito disciplinar para julgamento, sem efeito suspensivo.

**§ 1º.** Ao COMDICA, caberá a decisão final sobre a impugnação, a qual, em caso de procedência, poderá resultar em exclusão do Conselho Tutelar, caso o candidato já tenha tomado posse.

**§ 2º.** Interposta a impugnação, o COMDICA decidirá sobre o pedido através da resolução do colegiado.

**§ 3º.** A decisão do COMDICA sobre a impugnação será definitiva, não cabendo recurso, devendo ser comunicada ao impugnante e ao impugnado.

## **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Artigo 7º.** A escolha dos conselheiros Suplentes dar-se-á pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

**Artigo 8º.** Para o processo de escolha serão utilizadas cédulas de votação com espaço próprio para preenchimento do nome ou número do candidato, todas devidamente rubricadas pelo presidente e/ou pelos membros da comissão eleitoral.

**Artigo 9º.** A eleição será coordenada pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 1º.** O COMDICA designará uma comissão eleitoral responsável pelos atos da eleição, nos termos do art. 11 da Resolução CONANDA nº 170 de 10/12/2014, a qual será composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros escolhidos por seus pares.

**§ 2º.** O Ministério Público será informado com antecedência das reuniões deliberativas da comissão especial eleitoral, bem como das decisões e/ou incidentes verificados no decorrer do certame.

## **CAPÍTULO III** **DOS ELEITORES**

**Artigo 10.** São aptos a participar do processo eleitoral os eleitores do Município de Dezesseis de Novembro.

**§ 1º.** O eleitor votará mediante apresentação do Título de Eleitor e documento oficial de identidade com fotografia, na urna correspondente à sua seção eleitoral.

**§ 2º.** Para fins de ampliação do contingente votante, poderá o COMDICA, juntamente com o Município, proceder à unificação de várias seções eleitorais em determinada(s) mesa(s) receptora(s), bem como fazê-las itinerantes nas Comunidades do interior do Município, conforme providências e cronograma a serem oportunamente deliberados.

**§ 3º.** O eleitor só poderá votar em um único candidato, podendo votar “em branco”, caso não deseje votar em nenhum dos candidatos, ou, na hipótese de indicar um número de candidato inexistente, o voto será considerado “nulo”.

#### **CAPÍTULO IV** **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 11.** As mesas receptoras de votos serão compostas por integrantes do COMDICA e mesários selecionados junto aos órgãos públicos municipais, os quais farão a totalização dos votos após o encerramento da votação.

**Parágrafo único.** Não poderão participar da mesa receptora de votos pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com candidatos inscritos.

**Art. 12** A mesa receptora de votos deverá ser composta de um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

**§ 1º.** É facultado aos candidatos indicar 01 (um) fiscal para oficiar perante cada local de votação.

**§ 2º.** Os integrantes das mesas receptoras preencherão ata da eleição, em que farão registro dos votos e dos eventos ocorridos durante a votação.

**Artigo 13.** As mesas receptoras de votos, concluída a votação, serão convertidas em mesas apuradoras.

**Artigo 14.** A divulgação do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após sua apuração, dando-se ciência aos candidatos e publicado o resultado no mural da Prefeitura Municipal.

**Artigo 15.** As ocorrências e o resultado da eleição serão lavrados em ata, que alcançará todos os fatos relevantes desde a instalação até a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único.** As dúvidas e controvérsias serão decididas pela comissão eleitoral, que levará em conta a legislação eleitoral em vigor.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dezesseis de Novembro (RS), ao 12 de setembro de 2022.

  
**LANIR TERESINHA RUTSATZ VALESKI**, Presidente,  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)

**RESOLUÇÃO COMDICA nº. 002**, de 12 de setembro de 2022.

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>Em 12/09/2022</b>	Aprovação da resolução nº. 001/2019-COMDICA, a qual regulamenta o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar.
<b>Em 13/09/2022</b>	Publicação do edital no mural da Prefeitura e no site do Município ( <a href="http://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br">www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br</a> ).
<b>Em 13/09/2022</b>	Publicação do extrato de edital em periódico de circulação local.
<b>De 03/10/2022 a 07/10/2022</b>	Período de inscrição dos interessados.
<b>Em 10/10/2022</b>	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos, no mural da Prefeitura e no site do Município ( <a href="http://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br">www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br</a> ).
<b>Em 11/10/2022</b>	Prazo de impugnação das candidaturas.
<b>De 13/10/2022 a 14/10/2022</b>	Prazo para apresentação de recurso contra indeferimento de inscrição de candidatura.
<b>Em 14/10/2022</b>	Reunião do COMDICA na SMEC, às 9h, para julgamento das impugnações.
<b>Em 14/10/2022</b>	Publicação dos candidatos com registro deferido, no mural da Prefeitura e no site do Município ( <a href="http://www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br">www.dezesseisdenovembro.rs.gov.br</a> ).
<b>De 18/10/2022 a 03/11/2022</b>	Período reservado para a campanha eleitoral.
<b>Em 06/11/2022</b>	Eleição, apuração e divulgação do resultado.
<b>Em 10/11/2022</b>	Posse dos novos conselheiros.

Dezesseis de Novembro (RS), ao 12 de setembro de 2022.

  
**LANIR TERESINHA RUTSATZ VALESKI**, Presidente,  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA)